

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 00009/2025

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa, especializado na prestação de Serviços de Desenvolvimento e Hospedagem de Sites e Portais Virtuais, conforme especificação do Termo de Referência, no município de Machados, no exercício de 2025.

O MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ 11.097.375/0001-38, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 28/01/2025, ÀS 16:00 HORAS (PROTOCOLO PRESENCIAL E E-MAIL)
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 29/01/2025
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL:	contratacaodireta.machados@gmail.com PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - MACHADOS - PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **Contratação de empresa e Serviços de Desenvolvimento e Hospedagem de Sites e Portais Virtuais**, conforme especificação do Termo de Referência, no município de Machados, no exercício de 2025.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machados/PE, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do Município de Machados - PE

02.000 PODER EXECUTIVO

02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0412204032.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 14.736,00 (quatorze mil setecentos e trinta e seis reais)**

O valor se encontra dentro do valor estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343/24:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: contratacaodireta.machados@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00009/2025**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/01/2025 às 16:00h (presencial e via e-mail).

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 Habilitação Pessoa Física:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

- 4.2.2 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.6 Documento de Identificação com foto; Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 4.2.7 Comprovante de Residência;
- 4.2.8 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo III);

4.3 Habilitação Pessoa Jurídica e Técnica:

- 4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 4.3.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.3.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.3.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.3.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.3.9 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a prestação de serviços ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições da execução.
- 4.3.10 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo III);
- 4.3.11 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

4.4 Proposta de Preço/Cotação:

- 4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

5.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

5.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.0 – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início dos Serviços: em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: até 31 de dezembro de 2025, considerado da data de sua assinatura.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

- 7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 7.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 7.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento de contratação bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- 8.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 8.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 8.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- 8.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- 8.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;
- 8.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 8.1.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar os reparos, e totalmente às suas expensas de execução fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 8.1.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- 8.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.1.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 8.1.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 8.1.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 8.1.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 8.1.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

- 8.1.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 8.1.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 8.1.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 8.1.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.1.20 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.1.21 Empregar mão-de-obra especializada, em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
- 8.1.22 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

9.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.1.2 O recebimento dos materiais ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.
- 9.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.
- 9.3 Caso seja verificado alguma falha no fornecimento, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção do fornecimento.

10.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

- 10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

12.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

13.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Machados - PE, 22 de janeiro de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Determinar as especificações básicas para contratação de empresa, especializado na prestação de Serviços de Desenvolvimento e Hospedagem de Sites e Portais Virtuais, conforme especificação do Termo de Referência, no município de Machados, no exercício de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente, é imprescindível que as instituições governamentais estejam presentes na internet, oferecendo serviços e informações online. Com um site e portal virtual atualizados e bem desenvolvidos, a prefeitura de Machados poderá se modernizar e atender melhor às demandas da população.

Com um portal virtual, a prefeitura poderá disponibilizar informações sobre as ações e gastos públicos, garantindo transparência na gestão e possibilitando que os munícipes acompanhem o que está sendo feito com os recursos públicos.

Possuindo site e portal virtuais bem estruturados permitirão aos cidadãos acesso a informações importantes, como leis municipais, projetos e programas sociais, notícias, agenda de eventos, entre outros. Isso promoverá a cidadania e o empoderamento da população, que poderá estar mais informada e participativa nas decisões do município. A prefeitura poderá disponibilizar serviços públicos de forma online, como emissão de documentos, agendamento de consultas, pagamento de impostos, entre outros. Isso trará mais comodidade e agilidade para os cidadãos, evitando deslocamentos desnecessários e filas.

A realização de processo para futura contratação de empresa para cessão do uso do sistema eletrônico do portal da transparência, se faz necessário visando atender também as necessidades da prefeitura municipal de Machados em dar continuidade na organização na Administração Pública deste Município, sob o ângulo da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e transparência que norteiam a administração pública.

Considerando que a Prefeitura não dispõe de sistema de sua propriedade e de equipe técnica em seu quadro para desenvolver todos os sistemas de informática; a contratação tem sua viabilidade em decorrência das imposições das legislações vigentes.

O planejamento administrativo surge da necessidade de se efetuar combinações técnicas, modernas e de conceito racional, através de um sistema informatizado capaz de satisfazer as exigências legais, possibilitando agilidade e confiabilidade na obtenção de resultados, primando pelo zelo para com a coisa pública.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste instrumento ocorrerá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Próprios do Município de Machados – PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

02.000 PODER EXECUTIVO

02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0412204032.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS

33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. – Portal Transparência, Ouvidoria, Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), Transparência Covid-19, Portal de Serviços (Carta de Serviços), Obras Públicas, Portal de Transporte Escolar, Portal CACS FUNDEB e Terceiro Setor.

4.1. Sistema de Portal da Transparência: Serviço de consulta online de informações da execução orçamentária, receitas e despesas públicas, relatórios contábeis, servidores, verbas indenizatórias, processos licitatórios e contratos, acompanhamento de obras públicas utilizando o Google Maps, atos oficiais, Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC e ouvidoria, seguindo as normas da legislação informada no item 2.0, onde estabelece normas de finanças públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e acesso à informação ao cidadão.

4.1.1. Permitir que o banco de dados do Portal seja alimentado automaticamente com as informações do banco de dados do sistema de contabilidade em uso pela entidade diariamente e pelo Sistema da Folha de pagamento em uso pela entidade, mensalmente, utilizando webservice “api”;

4.1.1.1 – Permite também importar utilizando o layout do Sagres do TCE-PE;

4.1.2. Permitir consultar os empenhos, as liquidações e os pagamentos de forma pormenorizada demonstrando o nome do fornecedor, tipo de fornecedor, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, elemento de despesa, fonte de recursos, categoria econômica, processo licitatório;

4.1.3.1 Permitir acompanhar as publicações da Receita em tempo real;

4.1.3.2 Disponibilizar a consulta da receita orçamentária por data de lançamento;

4.1.4. Disponibilizar a consulta de receita detalhada por natureza;

4.1.5. Disponibilizar a previsão da receita de cada unidade gestora;

4.1.6. Disponibilizar informações quanto à arrecadação, recursos extraordinários e lançamento da Receita a arrecadar, quando for o caso. (art. 53 da Lei nº 4.320, de 1964);

4.1.7. Permitir acompanhar as publicações da Despesa em tempo real;

4.1.8. Disponibilizar consulta de despesa, que demonstre o valor empenhado, valor liquidado, valor pago, classificação orçamentária (especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e fonte de recurso), identificação quanto a pessoa física e jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos operações independentes da execução orçamentária, procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo, a descrição do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

4.1.9. Disponibilizar consulta de despesa consolidada por unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e fonte de recurso;

4.1.10. Disponibilizar gráficos da execução orçamentária;

4.1.11. Disponibilizar consulta de despesas orçamentárias com compras diretas;

4.1.12. Disponibilizar possibilidade de consulta de despesas com Diárias e Passagens aéreas, contendo o nome do beneficiário, valores recebidos, período da viagem, destino da viagem, motivo da viagem;

4.1.13 – Disponibilizar consulta de Restos a Pagar;

4.1.14 – Disponibilizar consulta de despesa extraorçamentária;

4.1.15 – Disponibilizar consulta de Repasses ou Transferências de Recursos Financeiros;

4.1.16 – Disponibilizar consulta de dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

4.1.17 – OBRAS PÚBLICAS:

4.1.17.1 – Possibilitar consulta de acompanhamento de obras públicas, com as seguintes informações:

4.1.17.2 – Permitir inserir o Objeto da obra;

4.1.17.3 – Permitir informar o título da obra;

4.1.17.4 – Permitir inserir o valor total da obra;

4.1.17.5 – Permitir informar a Empresa contratada;

4.1.17.6 – Permitir informar o(s) contrato(s) da obra;

4.1.17.7 – Permitir inserir a Data de início e a data prevista para o término ou prazo de execução da obra;

4.1.17.8 – Permitir a adição de termos aditivos de qualquer natureza;

4.1.17.9 – Controlar os dias de execução e de paralisação da obra;

4.1.17.10 – Permitir vincular a dotação orçamentária;

4.1.17.11 – Permitir vincular os empenhos e importar as liquidações da despesa de forma automática;

4.1.17.12 – Permitir informar o endereço da obra;

4.1.17.13 – Permitir acompanhar o valor total pago e percentual execução financeira;

4.1.17.14 – Situação atual da obra e, possibilitar a integração com o google maps, possibilitando a localização da obra via GPS;

4.1.17.15 – Permitir o cadastro de materiais e serviços;

4.1.17.16 – Permitir informar o quantitativo contratado e executado de cada obra;

4.1.18 – Permitir filtrar a despesa, no mínimo por período, ano, mês, unidade gestora, unidade orçamentária e fornecedor;

4.1.19 – Permitir divulgar informações concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do Processo Licitatório, Modalidade e sequencial, situação ou status, objeto, valor estimado e valor homologado, número da página do diário oficial onde foi publicado), editais na íntegra, ata do resultado, vencedor(es) ou outro resultado, se for o caso, contratos, secretarias e, demais participantes;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

4.1.20 – Permitir divulgar informações concernentes aos contratos celebrados (número e ano do Contrato, identificação do contratado (CNPJ), objeto, valor, período de vigência, aditivos e licitação de origem.

4.1.21 – Permitir divulgar informações concernentes aos contratos celebrados na íntegra, possibilitando a geração em formato PDF com QRCode e Código de verificação;

4.1.22.1 Permitir divulgar relatório de gestão fiscal e versão simplificada de seus documentos;

4.1.22.2 Permitir divulgar relatório resumido da execução orçamentária e versão simplificada de seus documentos;

4.1.23. Permitir divulgar prestação de contas anual e seus respectivos pareceres prévios emitidos e divulgados pelo Tribunal de Contas;

4.1.24. Permitir divulgar convênios, leis municipais vigentes e outros atos oficiais como: contratos administrativos, decretos e portarias, verbas indenizatórias, dados legislativos ou quaisquer outros atos oficiais;

4.1.25. Permitir divulgar a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor;

4.1.26. Permitir divulgar o nome do servidor, matrícula, data de admissão, lotação, cargo ou função, carga horária, tipo de vínculo, formação ou graduação;

4.1.27. Permitir divulgar nome, cargo, lotação de origem e de destino, matrícula de servidor cedido para outro órgão ou servidor cedido de órgão;

4.1.28. Disponibilizar consulta de cargos;

4.1.29. Disponibilizar emissão de contracheque online;

4.1.30. Permitir divulgar de cada unidade os seguintes dados institucionais: nome da secretaria, entidade ou órgão, competências e atribuições, organograma, endereço, telefones, horários de atendimento ao público, e-mail, site, agentes públicos e legislação aplicável;

4.1.31. Disponibilizar um canal de comunicação com a equipe do portal da transparência;

4.1.32.1. Disponibilizar um canal de comunicação com a comissão permanente de licitação;

4.1.32.2. Disponibilizar um canal de comunicação com o gestor;

4.1.33. Permitir divulgar empresas punidas;

4.1.34. Disponibilizar tutorial do portal, glossário, mapa do site, teclas de atalho, opção “alto contraste” (fundo preto e fonte branca), redimensionamento de texto e link com o “caminho” de páginas já percorridas pelo usuário;

4.1.35. Disponibilizar seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

- 4.1.36. Disponibilizar módulo geral de publicações diversas com interface web próprias;
- 4.1.37. Disponibilizar consultas livres e dados abertos;
- 4.1.38. Disponibilizar relação das bases de dados abertos do município;
- 4.1.39. Disponibilizar acompanhamento dos projetos de lei e suas tramitações;
- 4.1.40. Gerar PDF dos Atos Oficiais com QR Code e Código de verificação;
- 4.1.41. Disponibilizar ferramenta de verificação de autenticidade dos documentos e;
- 4.1.42. Atender a lei 10.098/2000 de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 4.1.43 Disponibilizar consultas de busca livre;
- 4.1.44.1 Permitir gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos (PDF, etc), inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto (CSV, XLS, XML, JSON), de modo a facilitar a análise da informação;
- 4.1.44.2 Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina utilizando (API), referente aos dados de Receita, Despesa, Licitações, Contratos, Remuneração dos Servidores e Atos Oficiais;
- 4.1.45. Disponibilizar página online, integrada ao portal da transparência, contendo os processos licitatórios em andamento, de forma que, antes que a empresa baixe o edital, exiba um cadastro, que possibilite a mesma informar o seu nome, cnpj, e-mail e telefone, permitindo o envio dessas informações automaticamente por e-mail, para a comissão permanente de licitação da entidade e o registro das mesmas em banco de dados, para posterior consulta e análise, para melhor eficácia dos trabalhos.
- 4.1.46 – Atender plenamente todos os itens do Anexo da **RESOLUÇÃO VIGENTE DA ATRICON / TCE-PE**, que disciplina a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas, sobre a fiscalização da gestão fiscal no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP) da ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL.
- 4.1.47 – Atender plenamente todos os itens da NOTA TÉCNICA Nº 1293/2020/NAP-PE/PERNAMBUCO da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.
- 4.1.48 – Atender a resolução do Ministério Público Federal – MPF;
- 4.1.49 – Atender as normas do Tribunal de Contas da União – TCU;
- 4.1.50 – Disponibilizar aplicativo mobile em android e ios, para acompanhamento e avaliação de forma automatizada do portal da transparência, utilizando inteligência artificial.

4.2 – Sistema de ouvidoria:

- 4.2.1. O canal de comunicação de ouvidoria com cadastro, envio de correio eletrônico (e-mail) automático e consulta de acompanhamento. Através de formulário eletrônico disponibilizado online.
- 4.2.2. Disponibilizar opção de solicitação de acesso à informações públicas;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

- 4.2.3. Disponibilizar opção de cadastro para denúncias de atos ilícitos praticados contra a administração pública;
- 4.2.4. Disponibilizar opção de cadastro para elogios, em caso de satisfação com um atendimento público;
- 4.2.5. Disponibilizar opção de cadastro para reclamações, em caso de insatisfação com um serviço público;
- 4.2.6. Disponibilizar opção de cadastro “Simplifique”, que será utilizado para que sejam compartilhadas ideias que atuem na desburocratização de serviços públicos;
- 4.2.7. Disponibilizar opção de cadastro de uma solicitação, para tomada de providências diante de um problema reportado na Administração Pública;
- 4.2.8. Disponibilizar opção de cadastro de sugestões, para compartilhamento de ideias ou propostas de melhoria dos serviços públicos;
- 4.2.9. Disponibilizar opção de Consulta, para que possa ser acompanhado o progresso de cada manifesto realizado;
- 4.2.10. Disponibilizar campos que possibilite a identificação do cidadão e/ou seu anonimato;
- 4.2.11. Permitir anexação de arquivo;
- 4.2.12. Permitir integração com o sistema de Carta de Serviço;
- 4.2.13. Permitir integração com o sistema de Acesso à Informação (e-SIC);
- 4.2.14. Permitir integração com o sistema de Relatório de Gestão;

4.3 – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC:

- 4.3.1. Serviço que possibilita a solicitação de informação online, promovendo o direito constitucional de acesso às informações públicas. Possibilitando a qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades regulamentadas pela Lei nº 12.527/2011.
- 4.3.2. Permitir cadastro do cidadão sem a necessidade de usuário e senha de acesso;
- 4.3.3. Possibilitar o acompanhamento da tramitação;
- 4.3.4. Permitir gerar número de protocolo;
- 4.3.5. Permitir identificar o setor de destino;
- 4.3.6. Disponibilizar data e hora da solicitação;
- 4.3.7. Disponibilizar controle de prazo;
- 4.3.8. Permitir recurso caso seja negado resposta ou não seja satisfatória;
- 4.3.9. Possibilitar o gestor do e-sic acompanhar e responder o pedido;
- 4.3.10. Dispor de espaço para observações;
- 4.3.11. Permitir anexação de arquivo;
- 4.3.12. Disponibilizar na página online do e-sic o endereço, telefone o horário de atendimento do sic físico;
- 4.3.13. Disponibilizar na página online do e-sic a legislação municipal de regulamentação do serviço de informação ao cidadão municipal;
- 4.3.14. Disponibilizar na página online do e-sic a legislação federal do serviço de informação ao cidadão – sic;

4.4. – Sistema de transparência COVID-19:

- 4.4.1 - Disponibilizar página online com informações sobre o CORONAVÍRUS (Covid-19), integrada com o portal da transparência, ouvidoria, e-sic, redes sociais etc;
- 4.4.2 – Disponibilizar as informações da execução orçamentária (Receita e Despesas) sendo a despesas detalhada por empenhos, liquidações e pagamentos;
- 4.4.3 – Licitações e Contratos;
- 4.4.4 – Planilha de vacinados e;
- 4.4.5 – Demais atos oficiais.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

4.5. – Sistema de Portal de Serviços (Carta de Serviços):

4.5.1 – Disponibilizar **Carta de Serviços** (LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017), em página online, integrada com o portal da transparência, dispondo sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário (cidadãos) dos serviços públicos da administração pública.

4.5.2 – Disponibilizar formulário on-line, que possibilite o cadastro dos serviços ofertados ao cidadão, contendo os campos para informação de: pré-requisitos; Identificação pessoal do usuário (CPF, nome, e-mail); custo do serviço; endereço ou link onde o cidadão poderá obter o serviço; se é necessário agendamento prévio ou não; prazo para atendimento; formas de acompanhamento da solicitação e URL.

4.5.3 – Permitir o cadastro de Secretarias e ou órgãos;

4.5.4 – Disponibilizar consulta organizada por Secretaria e ou Órgão e subconsulta dos serviços e tela com detalhamento do serviço selecionado;

4.5.5 Permitir gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos (PDF, etc), inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto (CSV, XLS, XML, JSON), de modo a facilitar a análise da informação.

4.6 – Portal de Transporte Escolar:

4.6.1 – Disponibilizar Portal de Transporte Escolar, em atendimento ao Art. 12 da RESOLUÇÃO TC Nº 156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação, o controle e a transparência da prestação dos serviços de transporte escolar, pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº 06, de março de 2013.

4.6.2 – Disponibilizar documentação do processo licitatório, conforme inciso II do artigo 4º;

4.6.3 – Disponibilizar contratos e termos aditivos;

4.6.4 – Anexos I, II e III desta resolução, devidamente atualizados e disponibilizados em formatos *.csv e *.pdf;

4.6.4.1 – Disponibilizar Ficha de Registro de Fornecedor – Forma Indireta (Anexo I);

4.6.4.2 – Disponibilizar Ficha de Registro de Fornecedor – Forma Direta (Anexo II);

4.6.4.3 – Disponibilizar Planilha Orçamentária das Rotas (Anexo III);

4.6.5 – Disponibilizar as rotas georreferenciadas em execução, inclusive com os arquivos eletrônicos em formatos *.gpx, *.kml ou *.gtm;

4.6.6 – Disponibilizar Boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento;

4.6.7 – Disponibilizar Relação de veículos próprios, contendo, no mínimo: tipo, placa, ano e situação operacional dos veículos;

4.6.8 – Disponibilizar meios de contato para denúncias, reclamações e sugestões.

4.7 – CACS-FUNDEB:

4.7.1 – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal.

4.7.2 – Disponibilizar acesso à legislação aplicável;

4.7.3 – Disponibilizar competências institucionais;

4.7.4 – Disponibilizar campo com informações sobre o CACS-FUNDEB, tais como: definição, a quem se destina, como acessar, órgãos gestores/áreas gestoras, atuação e legislação;

4.7.5 – Disponibilizar endereço físico e horário de funcionamento;

4.7.6 – Disponibilizar endereço eletrônico (e-mail);

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

- 4.7.7 – Disponibilizar campo Agente Público, com informações referente à: Nome, cargo, telefone, e e-mail;
- 4.7.8 – Disponibilizar Estrutura Organizacional (Organograma);
- 4.7.9 – Disponibilizar integração à serviços, tais como: Carta de serviço, e-SIC e Ouvidoria;
- 4.7.10 – Disponibilizar Informações referentes ao e-SIC, tais como: Gestor(a), fone, endereço e e-mail;
- 4.7.11 – Disponibilizar Informações referentes à Ouvidoria Geral, tais como: Responsável, fone, endereço e e-mail;
- 4.7.12 – Disponibilizar demais atos oficiais;

4.8 – TERCEIRO SETOR

4.8.1 – Terceiro Setor é o nome que se adotou para designar as instituições que não fazem parte do Estado e nem do mercado. Por não pertencerem ao setor público e nem ao setor privado, estariam num terceiro setor, que corresponde ao campo da sociedade civil organizada.

4.8.2 Disponibilizar consulta dos Convênios firmados;

4.8.3 Disponibilizar consulta dos Editais de Chamamento Público;

4.8.4 Disponibilizar Consulta de Portarias e demais documentos;

4.8.5 Disponibilizar acesso a Cartas e Serviços da Entidade: tem como objetivo informar aos Usuários Sobre os Serviços prestados pela Instituição e as Formas de acessá-los;

4.8.6 Disponibilizar acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão: E-SIC;

4.8.7 Disponibilizar acesso ao Sistema de Ouvidoria onde o cidadão pode realizar um manifesto;

4.8.8 Disponibilizar informações do Gestor do E-sic;

4.8.9 Disponibilizar informações do Gestor da Ouvidoria.

4.9 PROVA DE CONCEITO:

4.9.1. Deve ser submetido a uma prova de conceito, para comprovação e validação do sistema ao Termo de Referência, anteriormente a adjudicação/homologação do processo, sob pena de não ser contratado caso não apresente as condições exigidas no referido Termo de Referência.

4.9.2. Caberá a Secretaria de Administração, por comissão ou profissional competente, realizar a prova de conceito e emitir parecer quanto ao atendimento às especificações deste Termo de Referência.

4.9.3. Passarão para a execução dos requisitos contidos neste Termo de Referência, as licitantes, por ordem de classificação.

4.9.4. A prova de conceito, consiste na comprovação de todas as funcionalidades e qualidade sistêmica descritas neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação pela contratante, no horário das 08:00h às 14:00h, na Sede da **Prefeitura Municipal de Machados-PE**. No ato da prova de conceito serão entregues os roteiros a serem seguidos, como requisitos levando-se em consideração todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência, bem como aquelas soluções necessárias ao bom funcionamento do sistema de gestão apresentado.

4.9.5. A prova de conceito abordará o atendimento às funções descritas e das funcionalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive os respectivos subitens, determinadas por comissão de avaliação

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

devidamente nomeada para esse fim, indicados pelas secretarias envolvidas no processo, no momento da realização da prova.

4.9.6. Deverá ser fornecida senha de acesso de administrador, que possibilite o uso de todas as funcionalidades do sistema para análise de atendimento a todos os requisitos da prova de conceito.

4.9.7. A prova de conceito será realizada pela servidora responsável pelo Portal, bem como outros que a Administração julgar necessários.

4.9.8. Os Roteiros serão entregues no ato da prova de conceito e terão em seu conteúdo atividades nas quais o sistema da licitante deverá atender, em acesso por computador na rede da **Prefeitura de Machado/PE**.

4.9.9. A licitante convocada para prova de conceito deverá atender todos os requisitos do sistema de gestão, apresentando as funcionalidades que a comissão de avaliação solicitar, em atendimento aos requisitos presentes neste Termo de Referência.

4.9.10. Caso a licitante não atenda aos requisitos da prova de conceito, será procedida a convocação da próxima colocada, seguindo a ordem de classificação na licitação, assim por diante até a apuração de uma licitante aprovada, que atenda a todos os requisitos.

4.9.11. A prova de conceito será iniciada e finalizada na mesma sessão, não sendo admitida qualquer prorrogação de prazo para adequações técnicas, incluindo nenhuma funcionalidade por parte das licitantes, sendo publicada a convocação no meio de comunicação oficial do **Município de Machados**.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto deste instrumento será executado integralmente até que seja concluída a quantidade total contratada, respeitando os prazos para conclusão do serviço, mediante ordem de serviço devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

5.2. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.333/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Em até 03 (três) dias;

Conclusão: 31/12/2024.

5.2.1 O prazo para execução terá início no momento da assinatura da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação da execução em até cinco (05) dias corridos a partir da respectiva Ordem de Serviço;

5.2.2 Serão recusados os serviços em desacordo com as determinações no termo de referência, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

5.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como efetuar os consertos necessários para o perfeito atendimento das exigências.

5.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes a execução do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

6. DO PAGAMENTO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

6.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

6.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

6.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DA UNIDADE FISCALIZADORA

7.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.1.2 O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

7.2 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

7.3 Caso seja verificado alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

7.4 DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento de contratação bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

8.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

8.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

8.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

8.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;

8.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

8.1.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar os reparos, e totalmente às suas expensas de execução fora das especificações constantes da proposta apresentada;

8.1.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

8.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.1.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.1.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.1.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.1.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.1.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

8.1.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

8.1.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

8.1.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

8.1.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

8.1.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.20 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.21 Empregar mão-de-obra especializada, em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

8.1.22 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

9.2 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

9.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução, para imediata substituição;

9.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

9.7 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

10. DO CONTRATO

10.1 Sem prejuízo no TÍTULO III, CAPÍTULO I, da Lei 14.133/21, o contrato será formalizado e contará o quantitativo total, com as condições especificadas no termo de referência.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

12. DO VALOR ESTIMADO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante consulta no site tome contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TOME CONTA (tce.pe.gov.br)) devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o valor médio encontrado;

12.2 Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2025;

12.3 Após pesquisa do preço de mercado, efetuada pelo setor responsável do Município de Machados-PE, a especificação dos serviços, bem como o valor total dos itens para futura contratação é o estimado logo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa e Serviços de Desenvolvimento e Hospedagem de Sites e Portais Virtuais, conforme especificação do Termo de Referência, no município de Machados, no exercício de 2025	parcela	12	R\$ 1.228,00	R\$ 14.736,00

12.4 No preço apresentado na proposta já deverão estar inclusos as despesas necessárias à execução dos serviços nos locais e prazos indicados, quando for o caso.

12.5 A execução dos serviços solicitados na Ordem de Serviço será definida pela Secretaria requisitante.

13. RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

São razões da escolha do executante: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço por item dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal de Machados, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

14.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável – Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

As partes elegem o foro da comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Machados, 16 de janeiro de 2025.

JOSEFA COSMO DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF.: DISPENSA DE VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

OBJETO Contratação de empresa e Serviços de Desenvolvimento e Hospedagem de Sites e Portais Virtuais, conforme especificação do Termo de Referência, no município de Machados, no exercício de 2025.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa e Serviços de Desenvolvimento e Hospedagem de Sites e Portais Virtuais, conforme especificação do Termo de Referência, no município de Machados, no exercício de 2025	Parcela	12		

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR
MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Machados, Estado de Pernambuco, por meio da Prefeitura Municipal- Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 11.097.375/0001-38, neste ato representada por ..., portador da Cédula de Identidade nº., e inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, cujo objeto é a contratação de empresa e Serviços de Desenvolvimento e Hospedagem de Sites e Portais Virtuais, conforme especificação do Termo de Referência, no município de Machados, no exercício de 2025, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Licitação DP nº 00009/2025, processada nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa e Serviços de Desenvolvimento e Hospedagem de Sites e Portais Virtuais, conforme especificação do Termo de Referência, no município de Machados, no exercício de 2025	Parcela	12		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Recursos Próprios do Município de Machados - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

02.000 PODER EXECUTIVO

02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0412204032.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Machados-PE, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a conclusão dos serviços, acompanhado da nota fiscal, emitida, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, Ordem do Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente.

4.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

4.1.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

4.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inexecução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento de contratação bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

5.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

5.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

5.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

5.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;

5.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

5.1.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar os reparos, e totalmente às suas expensas de execução fora das especificações constantes da proposta apresentada;

5.1.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

5.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.1.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

- 5.1.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 5.1.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 5.1.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 5.1.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 5.1.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 5.1.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 5.1.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.1.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 5.1.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.1.20 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.1.21 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
- 5.1.22 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 6.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;
- 6.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 6.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução, para imediata substituição;
- 6.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

6. 7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

7.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto deste instrumento será executado integralmente até que seja concluída a quantidade total contratada, respeitando os prazos para conclusão do serviço, mediante ordem de serviço devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Em até 05 (Cinco) dias;

Conclusão: 31/12/2024.

O prazo para execução terá início no momento da assinatura da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação da execução em até cinco (05) dias corridos a partir da respectiva Ordem de Serviço;

Serão recusados os serviços em desacordo com as determinações no termo de referência, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como efetuar os consertos necessários para o perfeito atendimento das exigências.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes execução dos serviços, correndo a cargo da

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

CONTRATANTE absolutamente os valores referentes a execução do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do termo de referência.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir o contrato, a complicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízos das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinado, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

7.2 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

7.3 Caso seja verificado alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107 da Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018:

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;
- c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00009/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

PROPONENTE
CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.